Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2649 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 492.371 - SP (2019/0036587-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
		JOAO PAULO BONATELLI - SP316788
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	SOLANGE DA SILVA (PRESO)

DECISÃO

SOLANGE DA SILVA alega sofrer constrangimento ilegal em decorrência de decisão proferida pelo Desembargador relator do HC n. 2120351-41.2018.8.26.0000, do **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, que indeferiu o pedido de urgência.

Todavia, em consulta ao sítio eletrônico da Corte de origem, verifiquei que, em 26/3/2019, foi **prolatada sentença condenatória**, decisão por meio da qual o Juízo singular empreendeu nova avaliação sobre os fundamentos suscitados para a imposição da segregação cautelar (art. 387, § 1º do CPP).

Como tais razões não foram submetidas ao crivo daquele Tribunal, sua apreciação implicaria indevida supressão de instância, razão pela qual é defeso a esta Corte o exame da matéria. Assim, evidencia-se a **prejudicialidade** deste *writ*, em que se pugna pela revogação da prisão preventiva.

À vista do exposto, com fundamento no art. 34, XX, do RISTJ, **julgo prejudicado** o habeas corpus, pela perda superveniente de seu objeto.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**